



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 306/2023** – Jogo Serra Branca Esporte Clube x Confiança Esporte Clube realizado em 03 de agosto de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Creiscon Carlos, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Elpídio Pereira da Silva Filho, assistente técnico do Serra Branca Esporte Clube incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 306/2023

PARTIDA: SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE x CONFIANÇA ESPORTE CLUBE

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 20

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **CREISCON CARLOS**, atleta camisa nº 08, do Confiança, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD; bem como, **ELPÍDIO PEREIRA DA SILVA FILHO**, assistente técnico do Serra Branca, por infração do art. o art. 250, *caput*, do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Amigão”, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				EQUIPE
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	
38'	ZT	08	CREUSON CARLOS	CONFIANÇA
MOTIVO: EXPULSO APÓS RECEBER SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO APÓS DAR UMA ENTRADA TEMERÁRIA EM JEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE GOL.				EQUIPE

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão decorrente de segunda advertência, onde o atleta atingiu o adversário de forma temerária. Nota-se do comportamento perpetrado pelo denunciado que viola frontalmente o art. 254, §1º, II do CBJD, qual seja:

“Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)

***II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.** (AC).”*

A jogada violenta, prevista no art. 254 do CBJD, pela doutrina, pode ser exemplificada como sendo o emprego de força incompatível com o padrão razoavelmente esperado ou “atuação temerária na disputa da jogada” (carrinho, calço, solada, rasteira, etc.).

De mais a mais, denuncia-se o senhor **ELPÍDIO PEREIRA DA SILVA FILHO**, que conforme súmula, atestou-se o seguinte:

TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
53'	ZT	AUX.	ELPÍDIO PEREIRA DA SILVA FILHO	SERRA BRANCA
MOTIVO: EXPULSO POR EMPURRAR NA ALTURA DO PESCOÇO O ATLETA DE NÚMERO 09, SENHOR LUAN RIBEIRO DA EQUIPE DO CONFIANÇA NA COMEMORAÇÃO DE UM GOL.				EQUIPE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Vê-se que o denunciado fora expulso em decorrência de um empurrão desferido contra o atleta adversário no momento da comemoração do gol, ferindo o art. 250, *caput*, do CBJD.

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o denunciado, mesmo sem ser atleta, foi o art. 250, *caput* do CBJD, que diz:

“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

A jurisprudência, por analogia, também acata nossa tese, vejamos:

“Por expulsão e empurrão em juiz, Dudu é punido por 180 dias e um jogo.

GazetaEsportiva.net - São Paulo,SP

18/05/15 | 20:12

O advogado do Palmeiras, André Sica, usou até estudos biomecânicos para tentar provar que não houve agressão ao árbitro Guilherme Ceretta de Lima, na segunda final do Campeonato Paulista, mas não evitou que Dudu deixasse o Tribunal de Justiça Desportiva de São Paulo (TJD-SP) com os olhos marejados. Por unanimidade, o atacante foi suspenso por 180 dias e um jogo, a ser cumprido apenas no próximo Estadual

Os responsáveis pelo julgamento deixaram claro que a punição é uma prova de que “não se toca no árbitro”. Mesmo com Sica provando que o empurrão, termo usado pelo próprio advogado para definir a ação, de Dudu em Ceretta foi de 3,5 km/h, enquanto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

qualquer agressão precisa ser superior a 9 km/h. Em vão, o advogado exibiu imagens de agressões incontestáveis, como de Pepe, do Real Madrid.

Dudu deu seu depoimento, respondendo a todas as perguntas. “O meu objetivo era empurrá-lo para chamar a atenção dele e falar que não merecia o cartão vermelho, nem eu nem o jogador do Santos fizemos nada. Foi para chamar atenção dele e explicar. Nunca tive essa intenção, fui chamar atenção, falar que não merecia o cartão vermelho”, explicou o próprio jogador

O menino perdeu o controle, sim. Foi em direção ao árbitro e o empurrou, sim. Houve o encontrão, a trombada. Não tive o cuidado de fazer a leitura labial ou perguntar ao atleta o que ele disse. Vimos que ele xingou também. Assim como vimos que o menino saiu chorando, pensando: ‘poxa, que besteira que eu fiz, deixei meu time na mão’”, relatou Sica.

Apesar de tanto esforço, Dudu só foi absolvido no o artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que cita ofensa à honra do árbitro – Ceretta relatou que Dudu lhe disse “Você é um safado, sem vergonha. Veio aqui roubar a gente, seu filho da p..., mau caráter, ladrão” – porque a pena maior seria aplicada pelo empurrão: pena mínima de 180 dias pelo artigo 250, que fala em agressão à arbitragem. Além de um jogo por “prática de ato desleal.”

(<https://www.gazetaesportiva.com/times/palmeiras/por-expulsao-e-empurrao-em-juiz-dudu-e-punido-por-180-dias-e-um-jogo/>)

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254, §1º, II c/c art. 250, *caput*, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de agosto de 2023.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB